

Setor de Planejamento das Contratações



COMISSÃO DE LICITAÇÕES - CPL

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO:

DECISÓRIO

FEITO:

CONTRARRAZÕES

REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRONICO Nº. PCS-01.300522-SESA

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA

SECRETARIA DE SAÚDE.

MOTIVO:

VISA CONTRARROZAR AS ALEGAÇÕES DA

EMPRESA:

V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES

EIRELI.

PROCESSO nº.

PCS-01.300522-SESA

RECORRENTE

EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES

LTDA.

RECORRIDO:

Carla Maria Oliveira Timbó – Pregoeira Oficial.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Trata-se do recurso administrativo impetrado pela empresa **EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº. 38.408.899/0001-59**, com sede na RUA GRAÇA ARANHA 875, Barração 1, Sala E, Vargem Grande Pinhais-PR, representada pelo Sr. Sérgio Edelberto Valério Junior, inscrito no CPF nº 039.410.899-00 contra as razoes impostas pela empresa V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, o que faz no prazo legal, para tanto expondo e ao final, requerendo.





Setor de Planejamento das Contratações

<u>II - DAS FORMALIDADE LEGAIS, ADMISSIBILIDADE E DA ANALISE</u> DAS CONTRARAZÕES —

Registre-se que as contrarrazões ora impetrada é fundamentado na Lei Federal 10.520/02 aplicando subsidiariamente a Lei de Licitações nº 8.666/93, desse modo, observou-se ainda os regulamentos que regem o Pregão na Forma Eletrônica, o Decreto Federal nº 10.024/2019 em seu Art. 44º, em cumprimento aos requisitos das contrarrazões.

- Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- § 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias. (grifei).
- § 2° Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (grifei).
- § 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- § 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Perquirindo, observa-se que a impetrante manifestou sua petição através do sistema que ocorreu o certame licitatório, Bolsa Nacional de Compras - BNC, no dia 29/08/2022, as 15:05h, considerando o encerramento da sessão pública se deu no dia 25/08/2022 o prazo recursal fundou-se no dia no dia 28/08/2022, e CONTRARRAZÕES até o dia 31/08/2022, este último, no mérito, conhecidas as manifestações da empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA validada em pleno direito.



Setor de Planejamento das Contratações



Em seu turno, registra-se que de fato ocorreu foi à DESCLASSIFICAÇÃO da empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, por NÃO ATENDER os requisitos do edital, especificamente para o item 6 do Termo de Referência, arguindo a empresa V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, em fase recursal, que a recorrida não havia comprovado no produto ofertado os seguintes requisitos:

- 1. RESP: por impedância transtoráxica; FR de ao menos 0 a 150 rpm;
- 2. TEMP: 1 canal; mínimo de 0 a 45°C;
- 3. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto;
- 4. Peso máximo de 4,0 kg,

Más que a recorrente (EQUIMED) manifestou-se por não concordar com a aceitação da pregoeira, ao deferir o recurso administrativo impetrado pela empresa V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, visto os argumentos, e, por conseguinte, frisou que os manuais apresentados pela empresa V.G. ROCHA em sede recursal dispõe de informações desatualizadas e não mais vigente no site da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e por fim, orientou o passo a passo de como se realiza a consulta ao site a Agencia, o manual do produto cotado, **DEVIDAMENTE** ATUALIZADO, através do link https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351266296202022/?numeroRegistro=8090 1110026.

III - DOS FATOS:

Sobre o observado em seu recurso administrativo a empresa argumenta o seguinte:





Setor de Planejamento das Contratações



Alega a COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA que recorrida deixou de cumprir com os termos editalicios.

Primeiramente informamos que a empresa V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, demonstra TOTAL INESPERIENCIA no manuseio e consulta ao site da ANVISA, pois apresentou em vossa peça recursal informações desatualizadas com base em um manual que NÃO está mais vigente no site.

Para que fique claro e afim de orientar a empresa V.G. ROCHA COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI, de como realiza a consulta no site da ANVISA demonstraremos passo a passo.

IV - DO MÉRITO:

Pois bem, contemplando as expressões ora externadas, ao mesmo tempo em que são verificados os descritivos do Termo de Referência e retificação nº 1 do TR relativo ao produto citado, cotejados com as especificações técnica do produto ofertado, verificando ainda os modelos e marcas (CREATIVE K12), realizamos consulta diretamente do Site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, cujo links foi disponibilizado alhures. É bem verdade que ao perlustrar o referido Manual de instrução de uso do referido equipamentos, (atualizado) podemos comprovar de fato que o produto condiz com os descritivos do Termo de Referência, anexo do edital, a que se refere Λ: RESP: por impedância transtoráxica; FR de ao menos 0 a 150 rpm; TEMP: 1 canal; mínimo de 0 a 45°C; possuir possibilidade futura para uso de controle remoto e 4. Peso máximo de 4,0 k. Vejamos os descritivos extraídos do referido Manual ATUALIZADO, paginas 174 em seu item 26.2; 26.3:





Setor de Planejamento das Contratações





Monitor Do Paciente

26.2 RESP

- 1. RESP taixa de medição de caxa. O rpm ~ 250 rpm)
- 2. RESP taks de predicão: ±5% or ±2 roms o que for maior.
- B. RESP faixa de configuração do limito de alarma de taxa. High il rpm ~ 150 rpm; 8a∞o. 0 rpm
- = 140 rpm.
 - 4. To**lerán**cia de alarme: ±1 rom

26.3 TEMP

- I Fala de captação TEMP. 0 0 % 50 0 %
- .2 Falka de alarma 0.0°± º 58°c
- Il Precisão de medição 1859² | 18,2 °c para a toixa de 25 °c a 45°c, 8,4 °c para outras taixas



Monitor Do Paciente

26.2 RESP

- 1. RESP taka de menição de tava: O rom ~ 150 rom
- 2. RESP taxa de precisaci el Polar El Epis, o que for maior
- 3. RESE tauxa de configuração do imite de alectrie de taxa: Bigh: 1 rpm: "150 rpm; Baixo: 0 rpm: "149 rpm:
- 4 decincia de siarme «1 apro

26.3 **TEMP**

- I Faso de contação II MP: 0.0 % = 50 6/19
- I faire de alsone Billion Sille
- El Precisio de meroção (EMP) E 0,1 la para a faixa de 25 la a 45°c, 0,4 °c para outras faixas.
- 4. TEMP tempo de extiporta. 5/150 s.
- la Tektili tempo minano de medição. Tot liti s
- Diu, cai de medição isoperfície corporal, esofagico/heta







Setor de Planejamento das Contratações

No que diz respeito à possibilidade para uso de controle remoto do referido produto, ao consultar o Manual de instrução do referido produto, NÃO FOI POSSÍVEL COMPROVAR A REFERIDA TECNOLOGIA PARA O MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DA MARCA CREATIVE K12 ofertada pela empresa EQUIMED, no entanto afirma a mesma em peça recursal, em sede de contrarrazões que "Os Monitores Série K da Marca Creative contam com possibilidade futura para controle remoto, quando a Prefeitura Municipal de Santa Quitéria achar necessário adquirir essa tecnologia a mesma estará disponível", ou seja, lastreada as afirmações, consideramos aceito e validada as DECLARAÇÕES da recorrente, sob pena de fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, previsto no art. 299 do Código Penal, ou ainda o risco de entregar mercadoria por outra, combinado com o art. 96 da Lei 8.666/93.

Art. 96. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena – detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Contudo, conforme exposto, no que tange a "possibilidade de controle remoto", consideramos saneada a indagação da recorrente, haja vista as afirmações DECLARADAS e colacionadas no recurso administrativo.

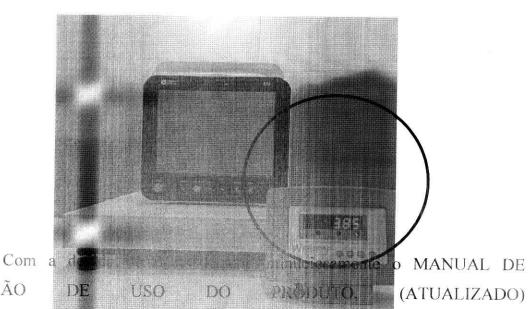
Por fim, apensa em forma de "print" o catálogo do equipamento ofertado que o peso do monitor é de apenas 3.850Kg, Vejamos:



Setor de Planejamento das Contratações



Comprova ainda, para que não fique dúvidas através de balança de precisão, o peso do referido produto sobreposto a balança na qual verifica-se que seu peso é exatamente o indicado no catálogo.



https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351266296202022/?numeroRegistro=8090

INSTRUÇÃO





Setor de Planejamento das Contratações

1110026, assertivamente é nítido que a empresa EQUIMED atende as especificações do Termo de Referência, o que indubitavelmente nos movimenta a concordar com a recorrente, destarte, necessário se faz retificar o julgamento anteriormente adotado, tornando-a empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, devidamente classificada e arrematante do item 6 do Termo de Referência (monitor multiparamétrico).

Neste seguimento, e em observância especial aos preceitos Legais da **Autotutela administrativa**, a comissão no exercício de sua função pode e/ou deve, atuando por provocação de particular ou de ofício, reapreciar os atos perpetrados no seu âmbito a qualquer momento, análise esta que pode incidir sobre a *legalidade do ato* ou *quanto ao seu mérito*. O princípio ora mencionado está contemplado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, onde é nítida sua benevolência em favor do ente público, tendo em vista que os atos perpetrados pela administração podem ser revistos, e por conseguinte, redefinir tais ações.

(...) O Superior Tribunal de Justiça, versando a mesma questão, tem assentado que à Administração é lícito utilizar de seu poder de autotutela, o que lhe possibilita anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de nulidades. Entretanto, deve-se preservar a estabilidade das relações jurídicas firmadas, respeitando-se o direito adquirido e incorporado ao patrimônio material e moral do particular. Na esteira da doutrina clássica e consoante o consoante o art. 54, § 1°, da Lei nº 9.784/1999, o prazo decadencial para anulação dos atos administrativos é de 5 (cinco) anos da percepção do primeiro pagamento. ⁵

Em interlocução a súmula explanada acima, no mérito, deverá a empresa recorrente sagrar-se vencedora do item 6, na qual será divulgado na Plataforma que ocorre o presente certame. Sendo que o julgamento da forma procedida afastaria a comissão a obtenção de equipamentos propícios aos constantes no Termo de referencia e de melhor qualidade, pois nem sempre o menor preço é o mais vantajoso





Setor de Planejamento das Contratações



para a administração. Desta forma, é evidente a benignidade e legalidade deste ato, pois logo que se comprovou o equívoco, foi sanado de forma Legal e imparcial.

Desta forma, é evidente a benignidade e legalidade deste ato, em resumo, como bem colocado pelo Professor Hely Lopes a administração não pode em hipótese alguma estabelecer critérios habilitatórios no edital e posteriormente afastarse dos mesmos admitindo "descrição" imprópria, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal.

III - DA DECISÃO:

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, dando JUSTO E LEGAL PROVIMENTO AS CONTRARRAZÕES APRESENTADA, para tanto faço-a retornar ao certame licitatório devidamente CLASSIFICADA.

Comunique-se a empresa interessada exclusivamente através do Sistema Eletrônico do pregão em obediência ao disposto no Art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/19.

Santa Quitéria-CE, 16 de setembro de 2022.

Carla Maria Óliveira Timbó

Pregoeira do Município